

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 123

Segunda-feira, 3 de Outubro de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 889/94

Atribui um subsídio, no valor de 500 000\$00, à Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 890/94

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 4 500 000\$00.

Resolução n.º 891/94

Designa os organismos competentes para exercer o controlo na Região das acções financiadas pelos fundos estruturais comunitários.

Resolução n.º 892/94

Atribui um subsídio, no valor de 1 000 000\$00, a João Norberto Gomes, destinado a continuar a apoiá-lo como estudante do curso superior de violino, no estrangeiro.

Resolução n.º 893/94

Restitui à empresa SAVIOTTI - Empreendimentos Turísticos S.A., as quantias dispendidas nos termos do protocolo celebrado, para efeitos de expropriações destinadas à reinstalação do campo de futebol de Machico.

Resolução n.º 894/94

Autoriza a transferência da importância de 256 484 312\$50 para o Instituto de Habitação da RAM (IHM), destinada a cobrir despesas relativas à intempérie de 29 de Outubro de 1993.

Resolução n.º 895/94

Adjudica à empresa "Docapesca, S.A." a execução da instalação do sistema lógico de leilão electrónico, desenvolvimento e fornecimento do software, formação profissional e assistência técnica na Lota do Funchal.

Resolução n.º 896/94

Adjudica à empresa "Microprocessadores, Sistema Digitais, S.A." o fornecimento e a instalação do sistema electrónico e equipamentos complementares para a Lota do Funchal.

Resolução n.º 897/94

Autoriza o Chefe de Secção aposentado, Luís Remígio de Oliveira Camacho, a continuar o desempenho das suas funções, em regime de prestação de serviços.

Resolução n.º 898/94

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades que na Região Autónoma da Madeira (RAM) exercerão as competências previstas no Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho.

Resolução n.º 899/94

Atribui um subsídio, no valor de 15 000 000\$00, a Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Resolução n.º 900/94

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 225/94, de 5 de Setembro, na parte referente às dívidas de contribuições e quotizações à Segurança Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º. 889/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/94/M, de 28 de Abril - atribuir um subsídio de 500.000\$00 à Associação Académica da Universidade da Madeira, destinada a participar despesas para participação em competições desportivas.

Este subsídio tem cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01, do orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 890/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses no montante de 4.500.000\$00, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 891/94

Considerando a necessidade do Governo Regional nos termos do n.º. 8 do artigo 37º. do Decreto-Lei n.º. 99/94, de 19 de Abril, designar os organismos competentes para exercer o

controlo na Região das acções financiadas pelos fundos estruturais comunitários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu:

As acções financiadas pelos fundos estruturais comunitários na Região Autónoma da Madeira, são controladas pelas seguintes entidades:

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão - A Secretaria Regional das Finanças através da Direcção Regional de Planeamento.

Fundo Social Europeu - A Secretaria Regional da Educação, através da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) - A Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, através da Direcção Regional da Agricultura.

O Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas - A Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, através da Direcção Regional das Pescas, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 892/94

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura vem atribuindo subsídio a João Norberto Gomes, a fim de apoiá-lo como estudante de curso superior de violino, no estrangeiro;

Considerando que o referido estudante concluiu o 4º. ano do aludido curso e propõe-se a continuar os inerentes estudos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril - atribuir um subsídio de 1.000.000\$00 a João Norberto Gomes, destinado a continuar a apoiá-lo como estudante do curso superior de violino, no estrangeiro.

Este subsídio será processado em 10 prestações mensais de 100.000\$00, referente ao período de Outubro de 1994 a Julho de 1995.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 893/94

Considerando que, em 24 de Junho de 1988, foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, a empresa "SAVIOTTI-Empreendimentos Turísticos, SA" e a Câmara Municipal de Machico um protocolo de acordo com o objectivo de aproveitar o terreno onde se encontra instalado o campo de futebol de Machico para a implantação de um empreendimento turístico a construir por aquela empresa;

Considerando que, nos termos do sobredito protocolo e em contrapartida da cedência do citado terreno, a Saviotti, comprometeu-se a suportar os custos advenientes da expropriação de um terreno e de um prédio urbano destinado à reinstalação do campo de futebol e ao realojamento dos residentes naquele local;

Considerando que, em cumprimento do citado protocolo, a Saviotti, pagou 6.000 contos de indemnizações devidas aos inquilinos do prédio urbano expropriado em 11 de Maio de 1989, que foram entregues no Governo Regional a 5 de Setembro do mesmo ano, e a importância de 12.000 contos, para pagamento dos terrenos a expropriar;

Considerando que, a execução do protocolo celebrado foi interrompida não tendo a empresa Saviotti, usufruído das contrapartidas decorrentes do mesmo;

Considerando finalmente que, uma vez que se não vislumbram possibilidades de concretizar o mencionado protocolo e que a empresa Saviotti não usufruiu das contrapartidas acordadas nos termos do mesmo, tendo suportado os encargos advenientes das expropriações efectuadas, devem ser, nos termos do artigo 795º. do Código Civil, devolvidas àquela empresa todas as quantias por ela dispendidas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu:

Restituir, nos termos do artigo 795º. do Código Civil, à empresa "SAVIOTTI-Empreendimentos Turísticos, SA", as quantias por ela dispendidas nos termos do protocolo celebrado, para efeitos de expropriações destinadas à reinstalação do campo de futebol de Machico, nos montantes de 6.000.000\$00 e de 12.000.000\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 06.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 894/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu:

Transferir para o IHM - Instituto de Habitação da RAM, o montante de 256.484.312\$50, destinado a despesas relativas à intempérie de 29 de Outubro de 1993.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 06.03.00, Alínea T.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 895/94

Considerando a Resolução nº. 501/94, de 9 de Junho;

Considerando que a proposta apresentada pela Docapesca, SA, para a instalação do sistema lógico de leilão electrónico, desenvolvimento e fornecimento do software, formação profissional e assistência técnica na Lota do Funchal satisfaz os requisitos do caderno de encargos do processo de ajuste directo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu adjudicar à "Docapesca, SA" a execução da instalação do sistema lógico de leilão electrónico, desenvolvimento e fornecimento do software, formação profissional e assistência técnica na Lota do Funchal, pelo preço de 10.790.000\$00, acrescido do IVA à taxa em vigor.

A despesa resultante desta aquisição será suportada pelo orçamento da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 896/94

Considerando a Resolução nº. 502/94, de 9 de Junho;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa "Microprocessadores, Sistemas Digitais, SA", relativa ao fornecimento e instalação do sistema electrónico e equipamentos complementares, satisfaz os requisitos do caderno de encargos

do processo de ajuste directo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu adjudicar à empresa "Microprocessadores, Sistemas Digitais, SA", o fornecimento e a instalação do sistema electrónico e equipamentos complementares para a Lota do Funchal, pelo valor de 24.050.000\$00, acrescido do IVA à taxa em vigor.

A despesa resultante desta aquisição será suportada pelo Orçamento da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 897/94

Considerando que o Chefe de Secção Luís Remígio de Oliveira Camacho, passou à situação de aposentado;

Considerando que o referido funcionário continua a manter intactas todas as faculdades indispensáveis ao desempenho das suas funções;

Considerando a falta de pessoal devidamente qualificado para prestar informações, na área de protecção civil;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu:

Autorizar o Chefe de Secção aposentado, Luís Remígio de Oliveira Camacho, por mais um ano, a partir de 1/10/94, em regime de prestação de serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 78º. e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio, auferindo uma remuneração mensal correspondente à categoria de Chefe de Secção, índice 300, acrescida do subsídio de refeição da função pública.

A despesa tem cabimento no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 898/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades que na Região Autónoma da Madeira (RAM) exercerão as competências previstas no Decreto-Lei nº. 177/94, de 27 de Junho, que cria o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa - PEDIP II.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 899/94

Considerando que é objectivo da política energética regional promover a cooperação com outras regiões da União Europeia e desenvolver estudos e projectos com vista à redução da dependência energética do exterior, através da valorização dos recursos energéticos locais e da utilização racional da energia;

Considerando que a Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), da qual a Região Autónoma da Madeira é Membro Fundador, foi

especialmente criada para prestar apoio técnico e científico ao Governo Regional e a outras entidades, com vista a desenvolver e materializar os objectivos da política energética regional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira participa, particularmente através da AREAM, em dois projectos de cooperação inter-regional, no domínio da energia, cofinanciados pela Comissão Europeia, nomeadamente: "Integrated Resources Planning" e "Park & Ride Systems in Medium-Cities";

Considerando também que, através da AREAM, com apoio financeiro da Direcção-Geral de Energia, do Ministério da Indústria e Energia, está a ser desenvolvido um estudo designado por "Caracterização Energética do Sector dos Serviços na Madeira", com realização de auditorias energéticas;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu atribuir um subsídio à AREAM, no montante de 15.000.000\$00, para fazer face aos objectivos antes mencionados.

O presente encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Código 05.01.02 M).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 900/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1994, resolveu, ao abrigo do artigo 1º. e alínea a) do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 391/80, de 23 de Setembro, e da alínea g) do artigo 49º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, adaptar à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 225/94, de 5 de Setembro, na parte referente às dívidas de contribuições e quotizações à Segurança Social, com as seguintes especificidades:

Nas situações de incumprimento das obrigações para com a Segurança Social e das quotizações para o Fundo de Desemprego por parte das pessoas ou entidades vinculadas ao sistema de Segurança Social exclusivamente através do Centro de Segurança Social da Madeira, devem ser adoptadas, no processo de regularização das dívidas, as regras seguintes:

a) O produto das coimas resultantes da aplicação do regime de contra-ordenação da segurança social constitui receita própria do Centro de Segurança Social da Madeira, devendo ser consignado à acção social e pago em conjunto com a primeira prestação.

b) As dívidas que não se encontrem em fase de cobrança coerciva deverão ser regularizadas junto do Centro de Segurança Social da Madeira.

c) Para autorizar a concessão dos benefícios excepcionais referidos no artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 225/94, de 5 de Setembro, nas situações de dívida que não se encontre na fase de cobrança coerciva, é competente o Secretário Regional da Tutela, que poderá delegar.

d) Quando a dívida não se encontre em cobrança coerciva, o requerimento referido no artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 225/94, de 5 de Setembro, é dirigido ao Presidente do Centro de Segurança Social da Madeira.

e) As importâncias devidas à Segurança Social e pagas pelos executados em processo de execução fiscal são mensalmente depositados na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"